PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 939/79

Autoriza pagamento de abono de emergência e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica instituído, a partir de 01 de setembro de 1.979, um abono de emergência no valor fixo mensal de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros) a ser pago a todos servidores celetistas e estatutários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo que tiverem frequência mensal superior a 90% (noventa por cento).

§ único - O abono de emergencia é considerado como antecipação do próximo aumento dos vencimentos e salários e não será considerado para cálculos de quinquênios, salário família, serviços extraordinários, bem como quaisquer outras vantagens.

Artº 2º)- Para fazer face a despesa com o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de Cr$600.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), aplicando os recursos, na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 que estatui normas de direito financeiro.

Artº 3º)- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

25 de setembro de 1.979.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal